
Edital n.º 38/2024

Atribuição de Bolsas de Apoio à Componente Laboratorial dos cursos Património, Gestão e Participação e Turismo, Cultura e Criação, ao abrigo do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)

Cláusula 1.^a **Objeto e âmbito**

1. Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento aprovado em anexo ao Despacho Reitoral n.º 55/2024, de 10 de maio, e no n.º 1 do artigo 4.º do Despacho Reitoral n.º 53/2024, publicado no *Diário da República*, 2.^a Série, n.º 3, de 4 de janeiro, procede-se à publicação dos critérios de seleção e seriação dos/as estudantes candidatos/as a Bolsas de Apoio à Componente Laboratorial, no âmbito dos programas Património, Gestão e Participação, e Turismo, Cultura e Criação, ao abrigo do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) com o apoio de fundos europeus.
2. As Bolsas de Apoio à Componente Laboratorial servem para ajudar a financiar despesas que os/as estudantes possam ter com as visitas de estudo e ou outras sessões laboratoriais, permitindo, desta forma, que todos/as beneficiem das diferentes componentes, letivas e não letivas, dos cursos, independentemente do seu lugar de residência no território nacional.

Cláusula 2.^a **Destinatários**

1. As Bolsas de Apoio à Componente Laboratorial destinam-se aos/as estudantes que tenham frequentado a oferta formativa (cursos) disponibilizada pela NOVA FCSH, no âmbito dos programas Património, Gestão e Participação, e Turismo, Cultura e Criação, ao abrigo do PRR, no ano letivo 2024/2025.
2. Os/as estudantes só podem candidatar-se às bolsas após a publicação das respetivas avaliações em cada um dos cursos.

Cláusula 3.^a **Elegibilidade**

1. São elegíveis os/as estudantes que cumpram as seguintes condições:
 - a) Sejam residentes numa distância igual ou superior a 60 km do lugar das visitas de estudo;
 - b) Tenham obtido avaliação final superior a 14 valores;
 - c) Não beneficiem de outra bolsa ou incentivo com o mesmo fim;
 - d) Tenham beneficiado de redução do valor da propina devido à situação de desemprego ou rendimentos iguais ou inferiores à retribuição mínima mensal garantida.
2. As Bolsas de Apoio à Componente Laboratorial não podem ser acumuladas com outra bolsa ou incentivo com o mesmo fim e são incompatíveis com as bolsas atribuídas ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, geridas pela Direção-Geral do Ensino Superior.

3. É da responsabilidade do/a estudante verificar a eventual incompatibilidade que possa existir na cumulação de benefícios.
4. A prestação de falsas declarações sobre matérias relevantes para a atribuição da Bolsa de Apoio à Componente Laboratorial constitui fundamento para a perda do direito à mesma.

Cláusula 4.^a

Prazos de candidatura

As candidaturas às Bolsas de Apoio à Componente Laboratorial efetuam-se após a publicação das avaliações dos respetivos cursos, até 30 de junho de 2025, através do preenchimento de formulário disponível na página eletrónica da NOVA FCSH, <https://www.fcsh.unl.pt/>.

Cláusula 5.^a

CrITÉrios de atribuição

1. A atribuição das Bolsas de Apoio à Componente Laboratorial respeita os critérios de seleção e seriação fixados pelo artigo 3.º do Regulamento aprovado em anexo ao Despacho Reitoral n.º 55/2024, de 10 de maio, e pelo artigo 4.º do Regulamento aprovado pelo Despacho Reitoral n.º 53/2024, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 3, de 4 de janeiro.
2. A ordenação dos/as estudantes candidatos terá em consideração os seguintes critérios por ordem de importância:
 - a. Nota de avaliação obtida no curso;
 - b. Situação de desemprego ou de baixos rendimentos, conforme referido na alínea d) da cláusula 3.1;
 - c. O curso realizado é parte integrante de um programa de pós-graduação;
 - d. O curso realizado constitui uma unidade curricular autónoma.

Cláusula 6.^a

Valor das bolsas e respetiva publicação

A Bolsa de Apoio à Componente Laboratorial tem um valor único, por curso, de € 60,00 (sessenta euros) para os residentes no Continente e € 130,00 (cento e trinta euros) para os residentes nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Cláusula 7.^a

Processo de atribuição

1. Após análise, as candidaturas são admitidas ou excluídas de acordo com o cumprimento das condições de atribuição referidas na cláusula 5.^a.
2. A atribuição da Bolsa de Apoio à Componente Laboratorial depende de disponibilidade orçamental.
3. Todos/as os/as estudantes candidatos/as são notificados/as da decisão através do respetivo email institucional.
4. No caso de decisão positiva, a atribuição da Bolsa de Apoio à Componente Laboratorial será feita por transferência bancária para uma conta indicada pelo/a estudante.
5. Aquando da atribuição de bolsa, a NOVA FCSH e os/as estudantes beneficiários/as assinam um documento comprovativo da sua atribuição.

Cláusula 8.^a
Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões do presente edital são resolvidos por Despacho do/a Diretor/a da NOVA FCSH, mediante parecer da Coordenação dos programas Património, Gestão e Participação e Turismo, Cultura e Criação.

Cláusula 9.^a
Disposições finais

A leitura do presente edital não dispensa a consulta dos despachos e regulamentos referidos no n.º 1 da Cláusula 1.^a.

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade NOVA de Lisboa,

Lisboa, 15 de outubro de 2024

O Diretor

Prof. Doutor Luís Baptista